



Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**Gestão 2017-2020**

**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** CICERO ALEXANDRE DA SILVA

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** JEAN CARLOS SILVA GOMES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** LUIS MARCOS PEREIRA

### **Diário Oficial de Deodápolis – DIODEO**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br  
**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

**PODER EXECUTIVO****PROCURADORIA JURÍDICA****DECRETO Nº 037/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

“Amplia as medidas temporárias a serem adotadas no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, autorizando o funcionamento das feiras livres”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços da Prefeitura Municipal de Deodápolis em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de feiras livres mediante o cumprimento obrigatório das seguintes exigências:

I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre as barracas;

II – utilização de luvas, máscaras, álcool 70% e papel toalha para higiene dos feirantes e ajudantes;

III – deverá ser disponibilizado a álcool 70% e/ou água e sabão e toalhas de papel para os clientes/consumidores fazerem a higienização das mãos;

IV – escolha e empacotamento dos produtos deverão serem feitas pelos feirantes e/ou atendentes;

V – vedado o consumo no local e aglomerações de pessoas, sendo a fiscalização do cumprimento da medida e responsabilidade da Direção da Associação dos Feirantes;

VI – funcionamento será semanal, sua realização será aos sábados com início 6h e término às 11h.

**Parágrafo único.** Os feirantes, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio.

**Art. 2º** A participação será restritiva aos feirantes que residem e/ou produzem no Município de Deodápolis, devendo comprovar seu vínculo com o envio dos documentos comprobatório no e-mail [gabinete@deodapolis.ms.gov.br](mailto:gabinete@deodapolis.ms.gov.br) – é vedado a participação de munícipes de outra localidade, fica autorizado a participação apenas dos feirantes que residem ou produzem no Município de Deodápolis, sendo de responsabilidade da Direção ou Associação dos feirantes a fiscalização.

**Art. 3º** Fica proibido nas feiras à participação de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 4º** Fica estabelecido que a fiscalização das medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, como os protocolos de higiene pessoais e dos ambientes serão de responsabilidade da Direção da Associação dos feirantes, bem como evitar a aglomeração de pessoas.

§1º Mantendo ainda, caso os usuários necessitem formar filas para serem atendidos, deverão manter em local visível a recomendação de distância mínima aproximada de 2 (dois) metros entre pessoas, nos moldes da orientação da Organização Mundial da Saúde – OMS, para evitar o contágio.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

§ 2º Para o cumprimento do disposto do *caput* deste artigo, se possível, recomenda-se que façam marcações no chão prevendo a distância mínima recomendada.

§3º Deverão colocar duas faixas de no mínimo 2m, informando sobre a obrigatoriedade da higienização das mãos.

**Art. 5º.** Fica determinado aos agentes da Defesa Civil Municipal que fiscalize e monitore o cumprimento do presente decreto pela Associação dos feirantes.

**Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 08 de Abril de 2020.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

### **DECRETO Nº 038/2020 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

“Altera a redação do artigo 8º do Decreto nº 034, de 03 de abril de 2020.”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado os artigos 3º, do Decreto nº 034, de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** Fica determinado à suspensão das atividades por prazo indeterminado, como forma de conter a propagação do coronavírus, as empresas com as seguintes atividades:

**I** - conveniências, lanchonetes, bares, restaurantes, sorveterias, cafés, pastelarias, casas de chipas, padarias e similares;

**II** - boates e salões de dança;

**III** - casas de festas e eventos;

**IV** - exposições;

**V** - clubes de serviço e de lazer;

**VI** – academias, estabelecimentos de condicionamento físico ao ar livre e clubes esportivos;

**VII** - clínicas de estética, salões de beleza, salões de cabeleireiro e barbeiros;

**VIII** - comércio de rua (ambulantes e camelôs), tabacarias;

**IX** - agências bancárias.

§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso I deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

do estabelecimento, **sendo vedado o consumo de alimentos nesses locais**, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§2º As instituições bancárias descritas no inciso IX deste artigo, poderão atender o público externo nos casos urgentes e/ou em outras situações excepcionais que não possa ser resolvida nos caixas eletrônicos ou por atendimento remoto, desde que haja agendamento de horário específico e não poderá haver aglomerações de pessoas na agência, respeitando ainda as demais normas de higienização. Os caixas eletrônicos deverão ser higienizados periodicamente e mantendo produtos para a higienização das mãos dos clientes e funcionários (álcool 70% e/ou similar), bem como deverá haver a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos em local visível e de forma destacada, sendo de responsabilidade da instituição bancária a fiscalização.

§3º O artigo anterior não se aplica: aos supermercados, mercados, açougues, distribuidoras de gás e água mineral e similares, **sendo vedado o consumo de alimentos nesses locais e aglomerações de pessoas**. Não se aplica, também: aos postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§4º Aos estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão adotar o horário de atendimento máximo até às 19h30min, podendo manter após esse horário, apenas o serviço de entrega a domicílio (delivery), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, excetuado os postos de combustíveis que poderão funcionar 24h, com restrição de suas conveniências.

§5º Os seguimentos industriais e comerciais deverão disponibilizar telefone e e-mail ao público, estimulando e dando publicidade, para os serviços de entrega em domicílio, sempre que a atividade, assim, permitir, deste modo evitando circulação de pessoas nas ruas.

§6º Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços **DEVERÃO** fornecer aos seus funcionários e colaboradores **equipamentos** de proteção e prevenção ao contágio do COVID-19 (como máscara), bem como adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§7º Todos os estabelecimentos públicos e privados disponibilizarão lavatórios, sabão e toalhas descartáveis para uso de seus clientes, usuários e colaboradores e ainda, manter torneiras, maçanetas de portas e válvulas de descargas e banheiros desinfetados.

§8º Os serviços de varrição de ambientes fechados, sempre que possível, deverão ser substituídos por limpezas úmidas, para evitar a proliferação dos vírus através da poeira.

§9º Estabelecimentos comerciais, lotéricas, bancos, hotéis e pensões, disponibilizarão quando necessário, canetas, cadeiras, mesas, balcões e demais utensílios desinfetados e seguros aos clientes, usuários e pacientes para usos momentâneos, bem como na entrada deverão ser feitas a higienização das mãos e orientações pertinentes para evitar contaminação e disponibilizar em local visível e de maneira destacada à obrigatoriedade da higienização das mãos antes e após a utilização dos serviços.

§10 Os estabelecimentos comerciais que se manterem em funcionamento deverão apresentar Plano de Enfrentamento/Prevenção do Covid-19. O Plano deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde e havendo dúvidas pode-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017  
rão ser díizimadas através do telefone 67 3448-1997. ”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 08 de Abril de 2020.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 039/2020 DE 08 ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre o horário reduzido nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Deodápolis, no dia 09 de abril de 2020 e dá outras providências”.

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Feriado Religioso Nacional de Sexta-Feira Santa - Paixão de Cristo, que se celebrará no próximo dia 10 de abril de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o seguinte horário de funcionamento nas repartições públicas do município de Deodápolis/MS, no dia 09 de Abril de 2020, será das 7h até às 12h.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços que por sua natureza ou característica especial não possa ter alterado seu período diário de execução ou não devam sofrer solução de continuidade.

**Art. 2º** - O expediente voltará ao normal na segunda-feira dia 13 de abril de 2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 08 de abril de 2020.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**